



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

ODAIR CORDEIRO

**Assunto: PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Senhor Presidente:

Trata-se de análise jurídica sobre a tramitação do Projeto de Lei n. 064/2010, que trata do tema: “*dispõe sobre o Plano DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO de Campo Magro e dá outras providências.*”

O senhor Prefeito encaminhou regularmente o Projeto de lei já referido à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação e deliberação.

Sem adentrar no debate político que cerca o tema, devemos ressaltar a grande importância que o assunto encerra, visto que a Lei Federal nº 10.257, denominada de “Estatuto da Cidade”, determina que os municípios com mais de 20.000 habitantes, assim como aqueles inseridos em Regiões Metropolitanas (que é o caso do Município de Campo Magro), obrigatoriamente, deverão ter seus Planos Diretores.

De se ressaltar que o Estudo prévio que deu origem ao Projeto de Lei em comento iniciou-se já no ano de 2004, através de escolha técnica da empresa AMBIENTEC, que culminou, após todos os estudos necessários, integrantes das CINCO FASES que ocorreram durante os trabalhos de estudo e elaboração da proposta do Plano Diretor



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

### ESTADO DO PARANÁ

Municipal, originando um completo trabalho que, a nosso ver, contemplou satisfatoriamente as etapas legais para a confecção do Plano.

Outro aspecto a considerar é que durante a elaboração do plano, conforme se vê na introdução (fase 1 – volume 1), houve o dimensionamento do planejamento até o ano de 2015, portanto, há que se imprimir celeridade à legislação que se pretende estabelecer no Município, para que o estudo técnico não se perca no tempo, visto que faltam apenas 04 anos para implementação das políticas estudadas durante a fase de elaboração do Plano Diretor.

Ademais, como se vê no Ofício n. C-0118/DOP/2011, de 08 de abril de 2011, do Serviço Social Autônomo Paranacidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano o Governo do Paraná (SEDU-PARANACIDADE), informa-se ao gestor municipal que “*conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual n. 15.229, de 25 de julho de 2006, o Estado do Paraná, em conformidade com as deliberações da II Conferência das Cidades, somente firmará convênios de financiamento para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços com municípios que tenham Planos Diretores aprovados.*”

No mesmo expediente, a Diretoria de Operações do Paranacidade, ressalta que o nosso Município, embora tenha “concluído” o Plano Diretor, não informou quanto à aprovação da legislação.

De fato, a presente proposta de legislação tardou a ser encaminhada a esta Casa, e mesmo assim, encontra-se ainda



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

incompleta, pois o artigo 3º, parágrafo único do Projeto de Lei n. 64, ainda dispõe que serão Leis e Códigos específicos e complementares ao plano:

I – Lei de Zoneamento e Uso e ocupação do solo;

II – Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

III – Lei de Regularização Fundiária;

IV – Lei do Perímetro Urbano;

V – Código de Obras;

VI - Código de Posturas;

VII – Lei do sistema viário;

VIII – Lei de Utilização Compulsória de Imóveis Urbanos;

IX – Lei do Meio Ambiente;

X – Lei do Direito de Preempção e das Operações Urbanas Consorciadas.

Portanto, além da proposta que está em análise, a Câmara Municipal ainda deverá receber todas as legislações acima, para posterior deliberação.

No entanto, nada obsta que a proposta encaminhada através do Projeto de Lei e análise seja apreciada a deliberada por esta Casa de Leis, fixando-se, através de emenda aditiva, prazo não



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

### ESTADO DO PARANÁ

superior a 01 (um) ano, para que o Executivo desenvolva os projetos de lei especificados no artigo 3º, parágrafo único, do projeto em comento.

Também, após aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor, deverá o Legislativo observar o contido no artigo 75, parágrafo 3º, no que diz respeito à regulamentação do Conselho Municipal de Política Urbana, que terá diversas funções previstas no artigo 74, para realizar a Conferência Municipal de Política Urbana, sem a qual, o Plano Diretor perderá sua utilidade e eficácia.

Por estes motivos, e levando-se em conta as considerações acima, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, ressalvadas análises políticas do Plano, sugere a inserção de uma Emenda Aditiva junto à Comissão competente, para incluir ao final do Projeto, um artigo com o seguinte teor:

*"Artigo 85 – O Executivo Municipal deverá encaminhar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, as propostas de legislação previstas no artigo 3º, parágrafo Único deste Plano Diretor."*

Igualmente, de acordo como nossa análise, deve se alterar o atual artigo 85, que passaria a ser o artigo 86, com o seguinte teor:

A large, handwritten signature in black ink, reading "Oziel", is placed over the bottom right corner of the page, next to the contact information.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

*"Artigo 86 – Esta lei será revista no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação".*

Tudo isso para ajustar a vigência das legislações específicas, previstas no artigo 3º, parágrafo único, às eventuais e necessárias revisões do Plano Diretor, devido ao decurso de bastante tempo desde o início de sua elaboração (já no ano de 2004).

É o Parecer.

Campo Magro, 21 de novembro de 2011.

Ozimo Costa Pereira

OAB-PR n. 37.375

*Plano Diretor*



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

C - 0118/DOP/2011

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Senhor(a) Prefeito (a),

**Assunto: PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM**

Informo à Vossa Excelência que artigo 4º da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, dispõe que o Estado do Paraná, em conformidade com as deliberações da II Conferência das Cidades, somente firmará convênios de financiamento para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços com municípios que tenham Planos Diretores Municipais aprovados.

Após a aprovação do respectivo PDM, a SEDU/PARANACIDADE somente financiará ao município (Sistema de Financiamento aos Municípios – SFM) os projetos que sejam integrantes do PDM e estejam em compatibilidade com os três instrumentos orçamentários: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA.

Conforme controles da SEDU/PARANACIDADE o município administrado por Vossa Excelência está com o Plano Diretor Municipal – PDM ‘concluído’ mas não há informação quanto à aprovação da legislação. Caso a mesma já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal e sancionada e publicada pelo Executivo Municipal solicito a gentileza do encaminhamento de arquivos digitais das mesmas para inclusão em base de dados de PDM’s da SEDU/PARANACIDADE.

O PDM é constituído, no mínimo, pelas leis: (i) Perímetro/s Urbano/s, (ii) Parcelamento do Solo para fins Urbanos, (iii) Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento), (iv) Sistema Viário, (v) Código de Obras, e (vi) Código de Posturas. Outras leis também poderão integrar o PDM, como as leis que instituem os instrumentos do Estatuto da Cidade, que sejam úteis ao Município, como exemplo: Parcelamento Compulsório, Direito de Preempção, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, etc.

Para que não haja descontinuidade do processo, solicito o seu empenho pessoal no sentido de que o referido PDM seja aprovado e, se já com legislação em vigência, devidamente implementado.

Também enfatizo a importância da continuidade da participação efetiva da Equipe Técnica Municipal e do respectivo órgão colegiado municipal – Conselho no processo.

A SEDU/PARANACIDADE está ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para as orientações consideradas necessárias, para a observação dessas recomendações, junto à Coordenadoria de Projetos – CPR.

Atenciosamente,

*Maria Inês Terbeck*  
**MARIA INÊS TERBECK**

Diretora de Operações do PARANACIDADE

*13/04/11*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n.º 149/2011

Campo Magro, 06 de maio de 2011.

Exmo. Senhor,

Encaminhamos, em anexo, cópia dos mapas geográficos solicitados por meio do Ofício n.º 002/2010, necessários a análise e aprovação do Projeto de Lei n.º 064, de 23 de novembro de 2010.

Certos de contarmos com Vossa compreensão, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Antônio Pase**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
**Odair Cordeiro**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Magro - Paraná

*Recd. 10 de maio  
do 2011 - 13:45  
fpp*